



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

Acordo de Cooperação que celebram a União, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público, o Governo Estadual de Goiás e o Ministério Público do Estado de Goiás para difundir a utilização do formulário de risco aos casos de violência doméstica contra a mulher (FRIDA) no Estado de Goiás.

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, doravante denominado CNMP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representado por sua PRESIDENTE, a PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inciso I e § 2º, inciso I, ambos da Constituição da República de 1988, e ainda, o art. 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013); o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ 01.409.580/0001-38, neste ato representado por seu Governador, **DR. RONALDO RAMOS CAIADO**; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS-MPGO**, doravante denominado **MPGO**, através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **DR. AYLTON FLÁVIO VECHI**, CNPJ nº 01.409.598/0001-30, situado na Rua 23, esq. com Av. B, Qd. A6, Lt. 15/24, 2º andar, Sala 223 Jardim Goiás, Goiânia - GO, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4006.0006219/2019-67, e consoante os termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas atualizações.

Cláusula Primeira Do Objeto

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de ações efetivas de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

fomento à adoção do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA) com o intuito de prevenir a ocorrência e a reincidência de crimes contra a mulher a partir de critérios e instrumentos jurídicos e estatísticos a serem utilizados no Estado de Goiás pelo Poder Executivo, junto às Delegacias especializadas e Casa da Mulher e/ou demais instituições estaduais que realizem o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, e pelo Ministério Público.

Cláusula Segunda Das Obrigações das Partes Cooperantes

2. São obrigações das partes cooperantes:

2.1. Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições:

2.1.1 Elaborar e apresentar Plano de Trabalho de Atividades desenvolvidas com base neste Termo;

2.1.2. Promover o aperfeiçoamento contínuo do documento técnico capaz de gerar uma avaliação de risco da vítima (*risk assessment*) de violência doméstica contra a mulher;

2.1.3. Divulgar iniciativas regionais e locais dos órgãos de persecução penal voltadas à identificação e enfrentamento dos riscos associados ao crime de violência doméstica contra a mulher por meio de cursos e publicações;

2.1.4. Sensibilizar os atores do sistema de justiça criminal para a relevância do FRIDA para:

- a) conscientizar a vítima do grau de risco a que eventualmente se encontre exposta;
- b) subsidiar um plano de proteção, segurança e apoio à vítima; e
- c) subsidiar a imposição de medidas cautelares em desfavor do agressor;

2.1.5. Capacitação dos atores do sistema de persecução criminal, por meio de cursos, seminários, treinamento dentre outros, para a correta aplicação e interpretação do FRIDA.

2.2. Compete ao Governo do Estado de Goiás:

2.2.1. Esforço conjunto e perene no âmbito do Poder Executivo no sentido da adoção regional do FRIDA, a fim de que a Polícia do Estado de Goiás, a Casa da Mulher e organizações atuantes na área de violência doméstica do Estado de Goiás possam requerer medidas protetivas de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

urgência com amparo em uma ferramenta de perfil objetivo de risco e lastreada em dados estatísticos, utilizando-se o FRIDA;

2.2.2. Estímulo às ações públicas e privadas de combate do risco social de violência doméstica mediante a realização de acordos, convênios ou parcerias entre o Poder Público e as entidades privadas;

2.2.3. Fomento ao preenchimento do Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD) para que sirva de eficaz base de dados relativos à violência doméstica contra a mulher no Estado de Goiás;

2.2.4. Divulgação do serviço do Ligue 180 e do aplicativo Proteja Brasil, serviços do MDH responsáveis pelo recebimento de denúncias de casos de violência doméstica, com o intuito de fomentar outras bases de dados aptas a apurarem o risco dessa espécie de crime.

2.2.5. Sensibilização dos atores do sistema de justiça criminal para a relevância do formulário nacional de avaliação de risco como instrumento para:

- a) conscientizar a vítima do grau de risco a que eventualmente se encontre exposta;
- b) subsidiar um plano de proteção, segurança e apoio à vítima; e
- c) subsidiar a imposição de medidas cautelares em desfavor do agressor;

2.2.6. Capacitação dos atores do sistema de persecução criminal, por meio de cursos, seminários, treinamento dentre outros para a correta aplicação e interpretação do formulário nacional de avaliação de risco.

2.3. Compete ao Ministério Público de Goiás, no uso de suas atribuições:

2.3.1. Implementar o FRIDA no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás através da disponibilização do formulário nos canais de atendimento à vítima de violência doméstica no âmbito daquela instituição;

2.3.2. Disponibilização de dados relevantes para a identificação do risco de ocorrência de violência doméstica, ressalvados os casos de respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas;

2.3.3 Estímulo às ações públicas e privadas de combate do risco social de violência doméstica mediante a realização de acordos, convênios ou parcerias entre o Poder Público e as entidades privadas;

2.3.4. Esforço conjunto e perene no âmbito do Ministério Público e de outros Poderes



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no sentido da adoção regional do formulário de risco alusivo à violência doméstica contra a mulher, a fim de que os membros do Ministério Público e Delegados e organizações atuantes na área de violência doméstica do Estado de Goiás possam requerer e decidir sobre medidas protetivas de urgência com amparo em uma ferramenta de perfil objetivo e lastreada em dados estatísticos;

2.3.5. Fomento ao preenchimento do Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD) para que sirva de eficaz base de dados relativos à violência doméstica contra a mulher.

2.3.6. Divulgação do serviço do Ligue 180 e do aplicativo Proteja Brasil, serviços do MDH responsáveis pelo recebimento de denúncias de casos de violência doméstica, com o intuito de fomentar outras bases de dados aptas a apurarem o risco dessa espécie de crime;

2.3.7. Sensibilização dos atores do sistema de justiça criminal para a relevância do formulário nacional de avaliação de risco como instrumento para:

- a) conscientizar a vítima do grau de risco a que eventualmente se encontre exposta;
- b) subsidiar um plano de proteção, segurança e apoio à vítima; e
- c) subsidiar a imposição de medidas cautelares em desfavor do agressor;

2.3.8. Capacitação dos atores do sistema de justiça criminal, por meio de cursos, seminários, treinamento dentre outros para a correta aplicação e interpretação do formulário nacional de avaliação de risco.

Parágrafo único. Cada partícipe indicará gestor responsável pela operacionalização e execução do termo.

Cláusula Terceira

Do apoio

3. No desempenho dos objetivos desta cooperação, os partícipes poderão buscar apoio na iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, observadas as regras do ordenamento jurídico sobre o tema.

Cláusula Quarta

Da Alteração e da Extinção

4. O presente Termo poderá ser extinto, a qualquer tempo, no interesse de uma ou



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ambas as Partes, desde que haja comunicação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula Quinta Dos Custos

5. O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

Cláusula Sexta Da Vigência

6. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente, vigorando por 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura.

6.1. Não havendo denúncia expressa, o presente Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, até limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Sétima Da Publicidade e da Publicação

7. Caberá ao CNMP providenciar a publicação de extrato deste Termo no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, e a cada Parte Cooperante dar publicidade do presente instrumento no âmbito de sua atuação.

Cláusula Oitava Do Foro

8. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as questões surgidas do presente Termo de Cooperação Técnica e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando as Partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Goiânia/GO, 6 de setembro de 2019.

Raquel Elias Ferreira Dodge
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Ronaldo Ramos Caiado
RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás

Aylton Flávio Vechi
AYLTON FLÁVIO VECHI
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Goiás

Testemunhas:

Nome: *Michelle Camargo Dias*
CPF: *014.886.076-13*

Nome: *Ana Maria de Souza Torres*
CPF: *795.123.481-87*